



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.699/2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A), DO(A) VICE-PREFEITO(A), DOS(AS) VEREADORES(AS), DOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) E DOS(AS) SUBSECRETÁRIOS(AS) DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários(as), Secretários(as) Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro(a) do Município de Bonito de Santa Fé/PB para a quadriênio de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art.2º. A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários(as) municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art.3º. Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas, fixadas na Lei Municipal nº 542/2008, não sendo considerado como subsídio.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS(AS)

Art.4º. O Subsídio mensal do Prefeito(a) municipal para o quadriênio de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art.5º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito(a) municipal para o quadriênio de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único- O Vice-Prefeito(a) e o Vereador(a), quando investido na função de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.6º. Os subsídios mensais dos Secretários(as), Tesoureiro(a) e Chefe de Gabinete do Executivo para o quadriênio de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art.7º. Os subsídios mensais dos Secretários(as) Adjuntos para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art.8º. Para o quadriênio de 2017 a 2020, os Vereadores(as) receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art.9º. O Subsídio dos Vereadores(as) está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§1º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores(as), nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.10. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé -





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2016.

Alderi de Oliveira Caju
Prefeita Municipal

